



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº <u>33-169/2025</u>	
Recebido em:	<u>09.09.2025</u>
Horário:	<u>18:16</u> horas
Rubrica:	<u>[Signature]</u>

INDICAÇÃO Nº 290 /2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

O vereador José Luiz da Silva da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, infra-assinado, usando da atribuição que lhe confere o inciso III, art. 88, combinado com o inciso VIII, art. 108, e o art. 120 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, indica ao prefeito, Excelentíssimo Senhor Mário Sérgio Lubiana, a necessidade urgente de instalação de sistema de som na Capela Mortuária do Município de Nova Venécia-ES, como instrumento de dignificação dos serviços funerários e garantia de direitos fundamentais da pessoa humana, mesmo nos momentos derradeiros da existência.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação encontra sua razão de ser no princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, consagrado no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, que constitui o alicerce de todo o ordenamento jurídico brasileiro. Este princípio, segundo a doutrina constitucional majoritária, representa não apenas um direito fundamental, mas também um valor supremo que orienta toda a interpretação e aplicação do direito. A dignidade humana, conforme preleciona o eminente constitucionalista Ingo Wolfgang Sarlet, "é a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade". Este conceito transcende os limites temporais da vida, estendendo-se aos ritos de passagem e aos momentos de despedida, quando a sociedade presta suas últimas homenagens àqueles que partiram.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***



O Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257/2001, estabelece o direito à cidade como um direito coletivo dos habitantes urbanos, que engloba o acesso a serviços públicos de qualidade. Os serviços funerários, por sua natureza essencial e universal, inserem-se neste contexto como prestações obrigatórias do poder público municipal, devendo ser oferecidos com excelência e adequação às necessidades da população. A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso V, atribui aos Municípios à competência para "organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local". Os serviços funerários, pela sua natureza íntima e comunitária, constituem inequivocamente serviços de interesse local, demandando do poder público municipal especial atenção e investimento.

A morte, como fenômeno universal e inexorável da condição humana, sempre foi cercada de rituais e simbolismos que refletem os valores e a organização social de cada comunidade. Os ritos funerários, estudados pela antropologia cultural, desempenham funções psicológicas e sociais fundamentais, proporcionando aos enlutados mecanismos de elaboração do luto e de reafirmação dos laços comunitários. Em Nova Venécia-ES, a Capela Mortuária Municipal constitui o espaço público destinado a abrigar estes importantes rituais sociais. Contudo, a ausência de sistema de som adequado compromete significativamente a qualidade destes momentos, criando uma lacuna na prestação de serviços públicos essenciais e ferindo princípios constitucionais fundamentais.

A análise técnica da atual situação da Capela Mortuária revela deficiências que impactam diretamente na qualidade dos serviços prestados à população. A ausência de amplificação sonora adequada inviabiliza a condução apropriada de cerimônias religiosas, discursos familiares e manifestações culturais que tradicionalmente acompanham os velórios. Esta limitação é particularmente grave quando se considera que muitos participantes são pessoas idosas, que freqüentemente apresentam limitações auditivas naturais do envelhecimento. A falta de sistema de som adequado constitui barreira de acessibilidade para pessoas com deficiência auditiva, contrariando os princípios da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei Federal nº 13.146/2015, que determina a eliminação de barreiras em espaços públicos.

Nossa sociedade é marcada pelo pluralismo religioso e cultural, com diferentes tradições funerárias que demandam recursos audiovisuais específicos. A precariedade do sistema de som impede que estas diversidades sejam adequadamente contempladas nos serviços municipais. Pesquisas de satisfação realizadas junto à população usuária dos serviços funerários municipais, bem como manifestações espontâneas de familiares enlutados, têm demonstrado consistentemente a necessidade de melhorias na infra-estrutura da Capela Mortuária. A instalação de sistema de som figura entre as demandas mais freqüentes, evidenciando sua relevância social.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***



A instalação de sistema de som na Capela Mortuária apresenta-se como medida de baixa complexidade técnica, podendo ser implementada mediante projeto executivo elaborado por profissional habilitado em engenharia elétrica ou áreas afins. O dimensionamento dos equipamentos deve considerar as características arquitetônicas do ambiente, incluindo volume, materiais de revestimento, formato geométrico e capacidade de público, determinará a potência e distribuição dos equipamentos necessários. O sistema deverá contar com amplificador de potência adequada, mínimo 300W RMS, entrada para múltiplos microfones, controle de graves e agudos, e saídas balanceadas para caixas acústicas. Necessário também conjunto composto por dois microfones com fio para uso fixo, e um microfone sem fio com transmissor e receptor para maior mobilidade durante as cerimônias. As caixas acústicas, em número de quatro unidades, deverão ser estrategicamente distribuídas no ambiente, com potência compatível ao amplificador e resposta de frequência adequada para reprodução de voz e música.

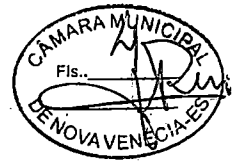
O investimento necessário para a implementação da medida proposta caracteriza-se pela excelente relação custo-benefício. Estimativas preliminares indicam que o valor total do projeto, incluindo equipamentos e instalação, representa percentual mínimo do orçamento municipal anual, podendo ser facilmente absorvido pelas disponibilidades financeiras do município. O investimento inicial, embora modesto, gerará benefícios sociais mensuráveis e duradouros. Os equipamentos de som, quando adequadamente dimensionados e instalados, apresentam vida útil superior a dez anos, representando custo médio anual extremamente baixo. Além dos recursos próprios municipais, a medida pode ser financiada através de convênios com o Governo Estadual, emendas parlamentares ou recursos de fundos específicos destinados a melhorias na infra-estrutura urbana.

A implementação da medida proposta representará salto qualitativo na prestação dos serviços funerários municipais, elevando Nova Venécia-ES ao patamar de municípios que priorizam a dignidade humana em todas as suas manifestações. Esta melhoria refletirá positivamente na percepção da população sobre a qualidade da gestão pública municipal. Espaços públicos adequados para a realização de rituais comunitários contribuem para o fortalecimento dos laços sociais e para a manutenção da identidade cultural local. A Capela Mortuária, devidamente equipada, tornar-se-á espaço mais acolhedor e funcional, facilitando a expressão das tradições funerárias da comunidade veneciana.

A instalação de sistema de som adequado eliminará barreiras de acessibilidade que atualmente impedem a plena participação de pessoas com limitações auditivas nas cerimônias funerárias. Esta medida alinha-se aos princípios da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil. A Constituição Federal, no artigo 30, estabelece as competências municipais, incluindo a organização e prestação de serviços públicos de interesse local. Os serviços funerários, pela sua natureza essencial e pelo vínculo com a comunidade local, enquadram-se inequivocamente nesta competência, tornando obrigatória a prestação adequada pelo poder público municipal.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***



Diversos diplomas legais fundamentam a presente indicação. A Lei Federal nº 6.015/73, Lei de Registros Públicos, estabelece normas gerais sobre serviços funerários e cemitérios públicos. O Código Sanitário do Estado do Espírito Santo define padrões mínimos de infraestrutura para capelas mortuárias. A Lei Federal nº 13.146/15, Lei Brasileira de Inclusão, determina a eliminação de barreiras arquitetônicas, urbanísticas, de transporte e comunicações. A Resolução CONAMA nº 335/03 estabelece critérios para licenciamento ambiental de cemitérios. O poder público municipal, na qualidade de prestador de serviços funerários, assume obrigações específicas decorrentes da legislação aplicável e dos princípios constitucionais. A adequação da infra-estrutura das capelas mortuárias constitui dever legal e moral, não se tratando de mera faculdade discricionária da administração.

O projeto deverá privilegiar equipamentos com baixo consumo energético e tecnologia LED, contribuindo para a redução do impacto ambiental. Os materiais utilizados serão preferencialmente recicláveis, observando-se critérios de sustentabilidade na especificação técnica. O investimento proposto caracteriza-se pela excelente durabilidade e baixo custo de manutenção. Os equipamentos de som profissionais, quando adequadamente instalados e operados, apresentam vida útil superior a dez anos, representando investimento de longo prazo com benefícios duradouros. A medida contribuirá para a melhoria permanente da qualidade de vida da população veneciana, especialmente nos momentos mais difíceis da existência humana.

A presente indicação fundamenta-se em sólidas bases constitucionais, legais, técnicas e sociais, configurando-se como medida de relevante interesse público e alto impacto social. A instalação de sistema de som na Capela Mortuária Municipal não representa apenas melhoria de infra-estrutura, mas verdadeiro investimento na dignidade humana e na qualidade dos serviços públicos essenciais. O momento histórico que atravessamos marcado pela valorização crescente dos direitos fundamentais e pela demanda por serviços públicos de excelência torna esta medida não apenas oportuna, mas necessária e inadiável.

Nova Venécia-ES tem a oportunidade de posicionar-se como município referência na dignificação dos serviços funerários, demonstrando compromisso inequívoco com o bem-estar de seus cidadãos. A implementação desta indicação representará marco na gestão municipal, evidenciando que a administração pública veneciana compreende que a dignidade humana deve ser preservada e honrada em todos os momentos da existência, inclusive nos derradeiros instantes da vida terrena.

Diante do exposto, e considerando a fundamentação técnica, jurídica e social apresentada, respeitosamente INDICAMOS ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que determine aos órgãos competentes a imediata elaboração de projeto executivo e posterior instalação de sistema de som moderno e adequado na Capela Mortuária Municipal, como medida de justiça social e compromisso com a dignidade humana. Esta é uma oportunidade singular para Nova Venécia-ES demonstrar que valoriza seus cidadãos não apenas na vida, mas também nos momentos de despedida, quando o carinho e o respeito da comunidade se manifestam através de serviços públicos dignos e adequados.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 29 de agosto de 2025;
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.


JOSÉ LUIZ DA SILVA
Vereador pelo PODE

Ao DEL para incluir no Expediente da próxima Sessão	
Plenária Ordinária.	
Em	03/09/2025
_____ Presidente da CMNV-ES	